DECRETO N.º 093/2021



DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS EM ITAPECERICA/MG, EM RAZÃO DA REGRESSÃO AO PROTOCOLO SANITÁRIO "ONDA AMARELA" DO PLANO MINAS CONSCIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapecerica, **WIRLEY RODRIGUES REIS**, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei Orgânica do Município de Itapecerica/MG;

Considerando que o Município de Itapecerica/MG aderiu ao Plano Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo, por meio do Decreto Municipal 082 de 27 de agosto de 2020;

Considerando, contudo, a autonomia dada a municípios com população igual ou inferiores a 30.000 (trinta mil) habitantes;

Considerando que, segundo as diretrizes do Plano Estadual Minas Consciente, compete ao prefeito municipal traçar normas, considerando as peculiaridades locais, observando-se sempre os indicadores dos cenários assistencial e epidemiológico;

Considerando que embora a microrregião esteja na onda amarela, tal fato ainda não contaminou nossa cidade, que continua sem nenhum caso grave ou até mesmo de internações;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a adoção de normas complementares na regressão do município para o protocolo sanitário "Onda Amarela" do Plano Minas Consciente, no Município de Itapecerica, e dá outras providências.
- **Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas no Município de Itapecerica, desde que observados os protocolos gerais e específicos previstos no Plano Minas Consciente referentes ao protocolo sanitário "Onda Amarela", tais como:
- I o distanciamento linear de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- II a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, não podendo ser ela superior a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), sendo que, para estabelecimentos com área menor que 4m² (quatro metros quadrados), deverá ser permitida a entrada de apenas 1 (um) cliente por vez;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

- III o limite de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação da capacidade máxima de atendimento para os estabelecimentos de hospedagem e atrativos culturais/naturais no Município;
- IV o limite absoluto de 150 (cento e cinqüenta) pessoas em reuniões e ou eventos de qualquer natureza;
- V o atendimento somente mediante agendamento para serviços e atendimentos pessoais;
 - VI a correta higienização das mãos e das superfícies de contato;
 - VII o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos.
- **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor à 0h do dia 03 de setembro de 2021, revogandose as disposições que colidam com o estabelecido neste Decreto.

Itapecerica, 02 de setembro de 2021.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal